LEI Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 1972

-Dispõe sôbre cessão em comodato por prazo determinado e dá outras providências.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle / promulga e sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a ceder mediante convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, - às firmas FLAMINGO'S MOTEIS LTDA. e EMPREZA DE MINERAÇÃO SANTO / ANTONIO DE LINDÓIA LTDA., sediadas nesta Estância, para que sejam instaladas em suas respectivas propriedades, um conjunto de luminárias tipo "trevo" equipado com lâmpadas e reatores.

Artigo 2º - O convênio a ser firmado deverá observar a responsabilidade das mencionadas firmas, no tocante à instalação, manutenção e conservação dos bens que óra estão sendo cedidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de / Lindóia, aos 30 de junho de 1972.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de junho de 1972.-

Ivo Tadeu Tortelli
Secretário